



DOM PAULO CEZAR COSTA

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de São Carlos
Aos que esta Provisão virem
Saudação, Paz e Bênção no Senhor.

Fazemos saber que, de acordo com o cânon 477 § 1 do Código de Direito Canônico, consideradas as qualidades e aptidões do Revmo. **PADRE MARCIO COELHO**, e sendo de nosso interesse de Pastor, havemos por bem nomeá-lo para o ofício de **VIGÁRIO EPISCOPAL** para os **DIÁCONOS PERMANENTES**.

Constituído entre os colaboradores imediatos de nosso múnus pastoral, o **REVMO. PADRE MARCIO COELHO** exercerá suas funções de acordo com as prescrições do Código de Direito Canônico e as normas e orientações em vigor em nossa Diocese.

O Revmo. Padre Marcio Coelho fará, em nossa presença, a Profissão de Fé prevista no cânon 833 item 5º, lavrando-se o competente termo que será conservado em nossa Cúria, para a todo tempo constar.

Esta provisão deverá ser registrada no Livro de Tombo do Diacônio.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, aos treze dias do mês de junho, de dois mil e dezessete, sob nosso Sinal e Selo de nossa Chancelaria.



+ Paulo Cesar Costa
DOM PAULO CEZAR COSTA
BISPO DA DIOCESE DE SÃO CARLOS

Eu transcrevi, arqueei e dou fé.



+ Luiz Albertus Sleutjes
PADRE LUIZ ALBERTUS SLEUTJES
CHANCELER DO BISPADO